

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 58/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1442/2020

Data 26/10/20 às 13 h 45 min

Nome Denir

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 58/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinados à devolução de saldo remanescente do Contrato de Repasse nº. 875059/2017/Ministério do Esporte/Caixa, relativo à aquisição e instalação de equipamentos para academias ao ar livre; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Nosso Município firmou com o Governo Federal, no exercício de 2018, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, o Contrato de Repasse nº 875059/2018/ME/CAIXA cujo objeto foi a aquisição e instalação de equipamentos para academias ao ar livre.

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessário sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para prestação de contas e a devida finalização do contrato supra.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela”.

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I-Parecer Contábil nº. 045/2020; II- Estimativa de impacto orçamentário e financeiro; III- declaração do ordenador da despesa; VI- Saldo Bancário/Resumo do Dia, extraído do site da Caixa Econômica Federal; V-Protocolo Administrativo nº. 2020/9/13951 referente à devolução de recursos, contendo os seguintes documentos: a) Ofício da Coordenadora UGT – Diretora de Projetos e Convênios, Sra. Luciana A. S.

(Handwritten signatures and initials)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Mendes, justificando e solicitando autorização para devolução dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº. 875059/2017/Ministério do Esporte/Caixa, ante a aquisição e instalação dos Equipamentos para Academia ao Ar Livre, para fins de prestação de contas final; b) Extrato bancário demonstrando o saldo em conta de titularidade do Município; c) Cópia do Contrato de Repasse nº. 875059/2017 firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santo Antônio da Platina; bem como sua publicação no Diário Oficial da União.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbram qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, visa obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinados à devolução de saldo remanescente do Contrato de Repasse nº. 875059/2017/Ministério do Esporte/Caixa, relativo à aquisição e instalação de equipamentos para academias ao ar livre; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, solicita abertura de crédito adicional especial para tal fim, com saldo financeiro atualizado e aproximado na marca de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) – sendo, pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Destaca-se ainda a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Federal nº 4.320/64), conforme se verifica nos dispositivos constantes no presente Projeto de Lei, vejamos:

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para devolução de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 875059/2018/ME/CAIXA, assim discriminado:

04.01 - 04.123.0030.2.059 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA

33.90.93.00.00	Indenizações	e	Restituições	-	FR
827.....	R\$				42.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na *Fonte de Recursos 827 - Acad. Ar Livre - Contrato Rep. nº 875059/2018/ME/CAIXA*, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64

Rubrica

1.3.2.1.00.1.1.99.76.00.....	R
\$	42.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815, de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 25 de setembro de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Por fim, cumpre informar que em análise ao Termo de Convênio anexo ao presente Projeto, não há dúvidas, quanto a necessidade da presente medida, pois eventual omissão ou procrastinação na prestação de contas e efetiva devolução pode como de praxe em ajustes dessa natureza, trazer consequências gravosas e desnecessárias ao Município.

De tal feita, a abertura de crédito é necessária para cumprimento Termo de Convênio firmado entre os entes públicos, de forma que o saldo residual aferido possa ser restituído ao órgão competente e o contrato dado como finalizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 58/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 20 de outubro de 2020.


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente


Jefferson Vernier
Secretário


Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Membro